

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 556/2025	
DECRETO Nº 557/2025	

DECRETO Nº 556/2025



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

**DECRETO N.º 556/2025
DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA ABONO
RELATIVO AO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 26 da Lei do FUNDEB, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 294, de 23 de dezembro de 2022, a qual altera o art. 59 da Lei Municipal Nº 128/2011.

CONSIDERANDO que o pagamento do abono especial não é obrigatório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Macajuba a efetuar o Abono Especial – FUNDEB de forma proporcional no final do exercício financeiro, aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quando após confirmação do cumprimento de todas as obrigações assumidas, ainda restar saldo disponível da Conta FUNDEB e não for atingido o índice mínimo de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação básica, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal 14.113/20.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

Art. 2º. Para fins deste decreto considera-se profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede pública municipal.

§1º. Considera efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput desse artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§2º. Terão direito ao pagamento ou rateio de que trata este decreto os profissionais da educação básica em cargo, emprego ou função remunerados pela quota dos 70% dos recursos do FUNDEB do Município de Macajuba, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das atribuições e funções na rede pública de educação, durante o período de janeiro a dezembro de cada ano.

§3º. Para efeitos de cálculo para o valor a ser pago a cada beneficiário será considerado: I - A remuneração do beneficiário; II - A jornada de trabalho; III - A quantidade de meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.

§4º. Os valores decorrentes deste decreto não incorporam para fins de remuneração dos servidores.

§5º. Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de magistério no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Macajuba, o abono será devido pelo exercício de ambos.

Art. 3º. O valor de pagamento aos servidores será feito através da inserção de evento no contracheque do servidor ativo e pago na mesma conta em que o servidor habitualmente recebe seus vencimentos.

§1º. Apesar de não incorporar à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do pagamento dos valores definido no Artigo 1º, o abono estabelecido nesse decreto atende ao comando do Art. 26, §2º da Lei Federal nº. 14.113/20 e Lei Federal nº. 14.276/21.

§2º. Sobre o valor final do abono pago aos servidores incidirão obrigações e contribuições legais.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

Art. 4º. O Abono pago com os recursos do FUNDEB será calculado e processado até o último dia do exercício financeiro.

Art. 5º. Não tem direito de recebimento do Abono do valor da quota de 70% dos recursos do FUNDEB, os seguintes:

I. Os servidores que se encontrem afastados sem remuneração por motivos de licenças ou outros afastamentos durante todo o ano no período compreendido pelo exercício financeiro do abono em questão;

II. Os servidores do magistério afastados de atividades educacionais;

III. Os profissionais da educação básica cedidos a outros órgãos ou entidades;

IV. Os profissionais da educação básica que tenham 01 (uma) falta injustificada receberão o percentual de 60%, os que tenham 02 (duas) faltas injustificadas receberão o percentual de 30%, os que tenham 03 (três) faltas injustificadas ou mais faltas injustificadas não receberão o abono.

V. Os profissionais da educação básica que tenham de 05 (cinco) a 07 (sete) faltas justificadas por atestados médicos receberão o percentual de 80%, os que tenham de 08 (oito) a 10 (dez) faltas justificadas por atestados médicos receberão o percentual de 60%, os que tenham de 11 (onze) a 13 (treze) faltas justificadas por atestados médicos receberão o percentual de 40%, os que tenham de 14 (quatorze) a 15 (quinze) faltas justificadas por atestados médicos receberão o percentual de 20% e os que tiverem 16 (dezesesseis) ou mais atestados médicos não receberão o abono.

VI. Os profissionais da educação básica que seja reprovado em avaliação de desempenho.

§1º. Em relação ao inciso V as exceções serão regulamentadas por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo para doenças graves e infectocontagiosas.

Art. 6º. O repasse autorizado por este decreto:

I - Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

II – Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

III – Não deverá concorrer para a base de cálculo para percepção de qualquer vantagem, gratificação ou direito.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

IV – Aplica aos valores decorrentes deste Decreto o disposto nos artigos 146, inciso I, 155 e 156 do Código Tributário Nacional e Parecer nº. 00620-21 constante do Processo nº. 05421e21 do TCM-Bahia.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão Administrativa criada especialmente para esse fim e que será constituída através de decreto.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a promover todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento deste decreto, podendo fazer plano de ação, suplementações e demais atos para dotar e executar os recursos, por meio de Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado em diário oficial do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, em 06 de março de 2025.


LUCIANO PAMPONEI DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

DECRETO Nº 557/2025



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

DECRETO Nº 557/2025,
DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EM CARGO
DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, e

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso V da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Pe. Bernardo F. Stoettinger o Sra. **ALEX OLIVEIRA SANTANA**, matrícula n.º 1960.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA, 06 de março de 2025.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126